



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2033925/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GESTOR:	MARIALVA DE CAMPOS MARTINS
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	ROSILENE BARBOSA DA COSTA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	3684/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 010/2025/PREVISERV, que concedeu o benefício de Pensão Por Morte à Sra. ROSILENE BARBOSA DA COSTA, em decorrência do falecimento do servidor Dário Pereira da Silva, servidor efetivo no cargo de Professor III, classe “C”, nível “10”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Chapada dos Guimarães/MT.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria n<sup>º</sup> 010/2025/PREVI-SERV, publicada em 28/04/2025, no Diário Municipal.Org, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.<sup>º</sup> 622517/2025, fls. 31/32) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.<sup>º</sup> 622517 /2025, fls. 21 a 23) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.<sup>º</sup> 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

## 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16 /2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro da Portaria n.<sup>º</sup> 010/2025 /PREV-SERV**.





Em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2025

---

**ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

